



LEI MUNICIPAL Nº. 759/2022

EMENTA: *Dispõe sobre a necessidade da contratação de psicanalistas por parte do município de Jupi/PE com a finalidade de aprimorar o atendimento em saúde mental na atenção primária e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal (§ 3º. do Art. 34) e Regimento Interno (Inciso IV do Art. 35), faz saber que a Câmara **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte **Lei**, de autoria da Vereadora Rezilda Maria Cavalcante Ferreira:

Artigo 1º - Fica o Município de Jupi, autorizado a contratar psicanalistas com a finalidade de inseri-los no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, e na atenção primária em saúde.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o município de JUPI/PE deva promover processo seletivo de contratação de psicanalistas no intuito de integrá-los nas equipes multidisciplinares da atenção primária, observando-se os seguintes critérios:

I – Entende-se por psicanalista o profissional e psicanálise que tenha concluído sua formação psicanalista (modalidade de curso livre) e que esteja devidamente autorizado a clinicar por uma sociedade psicanalítica devidamente constituída;

II – A localização do profissional se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de JUPI/PE e será integrado na equipe multidisciplinar do CAPS ou na rede de atenção primária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 29 de dezembro de 2022.

Paulo César Góes Vilela
PRÉSIDENTE